II - estabelecer relações entre organismos da Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, atuando na defesa dos direitos e interesses do cidadão;

III - propor a adocão de medidas para correção dos fatos apurados. ndo julgar necessário

DA REGULAMENTAÇÃO DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

Ouvidoria-Geral manterá as seguintes formas

I – telefônico;

presencial

por correspondência;
 fac-símile;

- ravsırınıe,
- caixa de sugestões;
| - formulário eletrônico disponível na página do sistema da vidoria;

ouvidoria; VII – correio eletrônico (e-mail). Parágrafo único: O Ouvidor-Geral deverá dar ampla publicidade sobre as formas de atendimento acima indicadas. Art. 9°. Em todos os casos de atendimento, caso faça-se necessária a apuração de conduta ou fatos descritos pelo usuário, o atendimento deve ser reduzido a termo, constando nomo completo do usuário, data e hora da manifestação e encaminhado para o Coordenador do setor responsável, ao Defensor Público Corregedor-Geral ou ao Defensor Público-Geral do Estado, ne o caso, informando ao usuário a providência tomada

coniorme o caso, informanco ao usuario a providencia tomada. §1º. Tratando-se de reclamação que contenha indícios de violação a dever funcional ou infração disciplinar, a Ouvidoria-Geral deverá encaminhá-la imediatamente ao Defensor Público Corregedor-Geral para apuração. §2º. Caso a manifestação seja manifestamente improcedente, não tenha relevância para a Defensoria Pública ou reclame providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidora, o Ouvidor-Geral poderá, fundamentadamente, arquivála de plano.

Art. 10. As reclamações serão tratadas de maneira igual, objetiva

Art. 10. As feclamações serao tratadas de maneira iguar, objetiva e imparcial e sem nenhum ônus ao usuário ou interessado. §1º. Se frequentes e reiteradas as reclamações relacionadas a determinado serviço finalístico, ou a determinado servidor, após encaminhamento ao órgão competente, o Ouvidor-Geral deverá empreender esforços no sentido de identificar as causas motivadoras das reclamações, e sugerir ao órgão responsáve

como erradicá-las. §2º. Para efeito desta norma considera-se reclamação toda

§22. Para eleito desta norma considera-se teclantação obramanífestação dos usuários que expresse insatisfação relativa aos serviços de competência finalística da Defensoria Pública, incluindo os serviços da Ouvidoria-Geral, bem como aqueles prestados através de convênios.
Art. 11. As manifestações que se configurem como sugestões referentes aos serviços da Defensoria Pública, deverão ser reduzidas a termo e serem encaminhadas aos respectivos coordenadores para análise e estudo da viabilidade de implantação.

implantação.

Art. 12. As manifestações que se configurarem como elogios serão encaminhadas ao Defensor Público Corregedor-Geral, para que faça constar dos assentos individuais dos Defensores Públicos e servidores o elogio recebido.

Art. 13. Se a manifestação do usuário contiver mais de uma das modalidades anteriores, será feito um único registro, entretanto, com

classificações e encaminhamentos distintos para cada questão. Art. 14. Á Ouvidoria-Geral deverá orientar o assistido onde resolvei

sua. In A Ouviuoria-Geral deverá orientar o assistido onde resolver sua demanda, caso a manifestação não tenha relação com as atribuições da Defensoria Pública, e arquivar a manifestação.

Art. 15. O Ouvidor-Geral deve resolver as demandas apresentadas no menor prazo possível e da forma menos burocrática.

§1º. O usuário deverá ter ciência dos prazos para conclusão de expediente, e será informado, para fins de acompanhamento, do número do protocolo recebido pela respectiva manifestação na Ouvidoria.

Ouvidoria.

Art. 16. Os expedientes da Ouvidoria-Geral se encerram com as informações prestadas aos usuários, que devem conter os encaminhamentos e respostas do órgão competente às manifestações apresentadas.

Parágrafo único. Encerrado o expediente, deve-se permitir ao

manifestação e/ou suas opiniões, comentários e impressões sobre os serviços da Defensoria Pública e os encaminhamentos da Ouvidoria-Geral, garantindo que o tratamento das manifestações, os serviços da Ouvidoria-Geral e da Defensoria Pública sejam avaliados a cada manifestação

DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

Art. 17. A Ouvidoria-Geral funcionará de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Administração Superior, com estrutura física fornecida pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

DO OUVIDOR-GERAL

Art. 18. Ao Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado cabem as seguintes atribuições:

I - coordenar, supervisionar e dirigir a Ouvidoria;

II - buscar a aproximação do cidadão com a Defensoria Pública do Estado:

II - pusocar à dipressión de Estado;
III - promover a remessa célere das sugestões, reclamações, elogios ou denúncias recebidas à área competente,

elogios ou denúncias recebidas à área competente, acompanhando sua apreciação; IV - facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria; V - identificar oportunidades de melhoria na prestação dos serviços da Defensoria Pública do Estado, sugerindo soluções; VI - organizar os indicadores de avaliação do satisfação do cidadão quanto aos serviços prestados pela Defensoria Pública, submetendo tais critérios ao Conselho Superior da Defensoria Pública, submetendo tais critérios ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado e divulgar relatórios periódicos; VII - garantir resposta ao cidadão quanto à comunicação apresentada, no menor prazo possível, com clareza e objetividade; VIII - atender com cortesia e respeito, afastando-se de qualquer discriminação ou prejulgamento; IX - participar das reuniões gerais convocadas pelo Defensor Público-Geral, sempre que convidado; X - ampliar e manter canais de comunicação entre a Defensoria Pública do Estado e a sociedade civil, expandindo a capacidade

Pública do Estado e a sociedade civil, expandindo a capacidade do cidadão de participar da fiscalização e avaliação das ações

finalisticas da Instituição;

XI - definir, em articulação com a Assessoria de Comunicação
Social - ASCOM, um sistema permanente de comunicação,
visando à divulgação sistemática, à sociedade, de seu papel
institucional.

visando à divulgação sistemana, a occupa-institucional; XII - examinar, propor e promover mecanismos e instrumentos alternativos de coleta das sugestões, reclamações, elogios e denúncias, privilegiando os meios eletrônicos de comunicação e a participação da sociedade civil organizada; XIII - sistematizar e consolidar as informações recebidas, através de relatórios trimestrais, fixando e organizando os indicadores de avaliação da satisfação dos cidadãos quanto ao fornecimento de informações e prestação de serviços, encaminhando-os ao Defensor Público-Geral;

XIV - cientificar os órgãos da Defensoria Pública do Estado das questões que lhe forem apresentadas, ou que de qualquer outro modo cheguem ao seu conhecimento, solicitando informações e

documientos, XV - promover, articular e apoiar outras ações que visem à difusão e divulgação de práticas de cidadania. Parágrafo único. O Ouvidor-Geral deverá dar ampla publicidade

sobre as formas de atendimento acima indicadas.

Art. 19. O Ouvidor-Geral deverá interagir com os Defensores(as)

Públicos(as) e servidores(as) com a seguinte finalidade:

I – explicar a finalidade e os objetivos da Ouvidoria e estimular os funcionários a identificar problemas relacionados cos conúccios. os funcionários a identificar problemas relacionados aos serviços; II — expor as principais manifestações recebidas e coletar propostas para melhoria dos serviços; III — trabalhar conceitos de cidadania e respeito aos direitos

Art. 20. Nos casos em que o Ouvidor-Geral se declarar impedido, qualquer manifestação será, de logo, encaminhada ao Defensor Público-Geral.

Prunico-Gerai. Art. 21. A Ouvidoria da Defensoria Pública será dirigida pelo Ouvidor-Geral, que exercerá o cargo em regime de dedicação

exclusiva.

§1º. O Conselho Superior da Defensoria Pública escolherá
o Ouvidor-Geral dentre cidadãos de reputação ilibada, não
integrantes da carreira, indicados em lista tríplice escolhida pela
sociedade civil na forma desta resolução, para mandato de dois
anos, permitida uma recondução.
§2º. Para os fins desta Resolução, compreende-se por sociedade
civil as pessoas jurídicas e os entes não personificados que
promovam interlocução e atuação político-social na defesa
do interesse público e nas áreas de atuação institucional da
Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

§3º. O Conselho Superior designará uma comissão eleitoral composta por cinco defensores, sendo ao menos dois conselheiros, para exercerem a condição de seu representante no processo eleitoral.

processo esclusivas. As a presença, nos atos relativos à formação da lista tríplice, de um integrante do Colégio das Ouvidorias das Defensorias Públicas do Brasil.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 22. O Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública
de Pernambuco dará início ao processo de escolha do OuvidorGeral, mediante a publicação de Portaria instituindo a Comissão
Eleitoral, que será composta por cinco Defensores(as), sendo ao
menos dois Conselheiros(as), que promoverá e presidirá audiência
pública necessária para formação de lista tríplice dos nomes dos
candidatos à função de Ouvidor.

Art. 23. A Comissão Eleitoral organizará e fiscalizará o processo
de habilitação das entidades civis que deseiarem se inscrever

Art. 23. A Comissão Lleidoral organizar a inscalazia a processor de habilitação das entidades civis que desejarem se inscrever para participar, com direito a voto, da escolha do Ouvidor Geral.

Art. 24. A Comissão Eleitoral publicará o edital de abertura do procedimento para a formação da lista tríplice na imprensa oficial. procedimento para a formação da lista tríplice na imprensa oficial, bem como expedirá ofícios, para o mesmo fim, aos Conselhos Estaduais de Direitos e aos Organismos personificados e não personificados da sociedade civil com notória atuação no Estado. Parágrafo único: Na distribuição dos convites para audiência pública será assegurada ampla publicidade por meio de edital, contendo extrato das regras para escolha e informações sobre dia, horário e local da audiência.

Art. 25. O interessado em concorrer na eleição que formará a lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação accoefica-

seguintes requisitos.

I – ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica; II - estar no exercício dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais; III - estar quite com as obrigações militares, se for do sexo

masculino;

IV - não incidir na hipótese de inelegibilidade disposta na parte final do §4º do artigo 14 da Constituição Federal;

V - ser moralmente idôneo e ter reputação ilibada, comprovada através de certidões cíveis e criminais da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral;

VI - comprovar que integra associação civil sem fins lucrativos ou que atua, autonomamente, na seara de militância pelo mesmo apontada há pelo menos três anos;

VII - possuir diploma, registrado, de conclusão de curso de nível superior (bacharelado/licenciatura), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

§1º. O Edital indicará os documentos necessários à habilitação das pessoas interessadas a se candidatar às vagas da lista tríplice, devendo exigir, no mínimo, os seguintes:

I - documentação comprobatória das condições exigidas;

II - curriculum vitae indicando, dentre outras informações, o

curriculum vitae indicando, dentre outras informações, o histórico de participação do candidato nas áreas relacionadas à atividade fim da Defensoria Pública, ou afins, por no mínimo três anos, sendo necessária a apresentação de documentação

três anos, sendo necessária a apresentação de documentação comprobatória; III - arrazoado dos propósitos, dos princípios de política institucional que defendem para a Ouvidoria, bem como para o estabelecimento de práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Publica do Estado de Pernambuco; IV- termo de indicação ou de referência (avalização) da candidatura por parte de entidade que componha qualquer dos conselhos estaduais de direitos, ou entidade da sociedade civil, personificada ou não, com atuação no Estado de Pernambuco; V- declaração do candidato de preenchimento dos requisitos para a investidura no cargo, sob pena de responsabilidade pessoal, e de concordância com as normas editadas pelo Conselho Superior, incluindo a escolha a ser realizada entre os nomes que compõem

incluindo a escolha a ser realizada entre os nomes que compõem lista tríplice

§2º. A inscrição dos interessados far-se-á junto à Comissão eitoral no prazo de dez dias a contar da publicação do edital na

imprensa oficial.

§3º. Será vedada a habilitação:

1 - de cidadão integrante das carreiras jurídicas do Estado;

II - de servidor da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, ativo ou inativo, seu cônjuge ou companheiro, ou seu parente, na linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive por afinidade.

Art. 26. As entidades que compõem Conselho Estadual de Direitos, bem como os organismos personificados e não personificados da sociedade civil com notória atuação no Estado (Federação Estadual de Associações de Moradores, Conselhos Comunitários de Segurança Pública, dentre outros a serem definidos pelo Conselho Superior), poderão indicar, um representante para exercer o direito a voto plurinominal no processo referenciado, para a formação da lista tríplice.

§1º. A indicação de que trata o caput far-se-á através da remessa

§1º. A indicação de que trata o caput far-se-á através da remessa de officio, a ser expedido pelo presidente da entidade representada no Conselho Estadual de Direito (ou do organismo personificado ou não da sociedade civil) à Comissão Eleitoral, o qual deverá

ou não da sociedade civil) à Comissão Eleitoral, o qual deverá conter, necessariamente, os seguintes dados:
II – nome completo do indicado;
III – número da carteira de identidade (RG);
III – número do cadastro nacional de pessoas físicas (CPF/MF);
IV – nome e CNPJ, caso haja, da entidade da sociedade civil que integra o Conselho ou da entidade personificada da sociedade civil com notória atuação no Estado;
V – documento comprobatório de que a entidade promotora da indicação compõe conselho estadual de direito ou de que se caracteriza como ente personificado (ou não) da sociedade civil com notória atuação no Estado;
VI – comprovação de que entidade promotora da indicação está legalmente constituída há pelo menos 01 (um ano);
VII – declaração de que entidade promotora da indicação não possui fins lucrativos;

possui fins lucrativos;

VIII – comprovação de que entidade promotora da indicação tem finalidade vinculada à missão institucional da Defensoria Pública. §2º. A substituição da representação poderá ser realizada até dez ntes da votação.

das antes da votação.

Art. 27. Findo o prazo para a inscrição (dos candidatos ao cargo de Ouvidor-Geral e dos representantes da sociedade civil responsáveis pela formação da lista tríplice através do voto plurinominal), caberá a Comissão Eleitoral dar ampla divulgação,

por meio da imprensa oficial, dos nomes dos candidatos habilitados e entidades civis (inclusive dos indicados para representá-las na eleição) que preencherem os requisitos legais e regulamentares para a participação no certame, bem como daqueles que não tiveram a inscrição homologada, apontando, neste caso, as respectivas razões, ainda que sucintamente. § 1º. Após a publicação, será aberto o prazo de cinco dias para a impugnação do resultado preliminar das inscrições, seja pelos cidadãos, seja pelas entidades da sociedade civil, mediante requerimento devidamente fundamentado, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral. §2º. Registrada a impugnação, a Comissão Eleitoral, se for o caso,

r residente da COTITISSAD EJEITOTAI. §2º. Registrada a impugnação, a Comissão Eleitoral, se for o caso, concederá o prazo de cinco dias para manifestação do impugnado. §3º. Caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública o julgamento das impugnações apresentadas e a homologação das inscrições.

jugamento das impugnações apresentadas e a nomologação das inscrições.

Art. 28. A eleição para composição da lista tríplice será realizada em reunião pública, coordenada pela Comissão Eleitoral, com local e data previamente divulgados pela imprensa oficial.

§1º. Cada concorrente habilitado disporá do tempo de dez minutos para defender sua candidatura.

§2º. A eleição será realizada se estiver presente a maioria absoluta dos representantes habilitados.

§3º. Não havendo quorum para a votação, serão convocadas novas eleições no prazo de até trinta dias.

§4º. O voto direto, secreto e plurinominal será efetuado em cédula especificamente confeccionada pela Comissão Eleitoral.

§5º. Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras,

\$5°. Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras serções de escritos de qualquer natureza ou que assinalarem mais de três candidatos para a lista tríplice

86º Será observada a ordem alfabética dos nomes dos candidatos onas cédulas eleitorais. §7º. Eventuais impugnações ou ocorrências serão decididas pela

Comissão Eleitoral.

§8º. Será assegura à Associação dos Defensores Públicos do Estado de Pernambuco o acompanhamento de todos os trabalhos destinados à escolha do Ouvidor-Geral da Instituição.

Art. 29. Integrarão a lista tríplice os três candidatos mais votados, em ordem decrescente dos votos, e, em caso de empate, o incidente será resolvido considerando-se, sucessivamente:

I - o de mais tempo de atuação em áreas relacionadas, ou afins, aos trabalhos da Defensoria Pública;

II - o mais idoso.

l - o mais idoso.
 arágrafo único. A Comissão Eleitoral publicará na imprensa oficial o nome dos eleitos pela sociedade civil para compor a lista

Art 30. Findo o processo de formação da lista tríplice, o Conselho

iperior escolherá, no prazo de quinze dias, aquele que exercerá mandato de Ouvidor-Geral, encaminhado-o ao Defensor Público-Geral para nomeação.

§1º. Caso o Conselho Superior não faça a escolha no prazo acima fixado, considerar-se-á indicado o candidato mais votado.

§2º. Caso o Defensor Público-Geral não efetive a nomeação do

Ouvidor-Geral nos quinze dias que se seguirem ao recebimento do nome escolhido pelo Conselho Superior da Defensoria Pública,

este será automaticamente investido no cargo. **Art. 31.** O procedimento de escolha do Ouvidor-Geral será iniciado

Art. 31. O procedimento de escolha do Ouvidor-Geral será iniciado sessenta dias antes do término do mandato em curso. Parágrafo único. O procedimento para a escolha do primeiro Ouvidor-Geral será iniciado com a designação, pelo Conselho Superior, da Comissão Eleitoral, o que será feito no prazo máximo de noventa dias após a publicação da presente resolução. Art. 32. O Ouvidor-Geral da Defensoria Pública, mediante delegação específica do Defensor Público-Geral, poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil organizada e com órgãos dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, através de suas instituições similares, em regime de cooperação mútua, visando à melhoria da prestação dos serviços da Defensoria Pública do Estado.

Art. 33. O Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado poderá 1. 33. O GVIVIDO "Celar da Defenistria Fundica do Estado poderá grupos de trabalho para atuar em projetos específicos dendo solicitar ao Defensor Público-Geral servidores Instituição para esse fim, bem como viabilizar serviços pecializados de consultoria.

Art. 34. O Ouvidor-Geral da Defensoria Pública editará normas ntando o funcionamento e expedirá as orientações e entos relacionados à Ouvidoria.

procedimentos relacionados à Uuvidoria.

Art. 35. O Ouvidor-Geral poderá ser destituído do cargo por ato do Defensor Público-Geral, mediante decisão de dois terços dos membros do Conselho Superior, atendendo proposta do Corregedor-Geral ou do próprio Defensor Público-Geral, garantido o direito à ampla defesa

JOSÉ FABRÍCIO DE LIMA E SILVA PRESIDENTE DO CSDP

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR- GERAL

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES

WILTON JOSÉ DE CARVALHO CONSELHEIRO ELEITO

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA

Resolução nº 05, de 18 de março de 2022

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas atribuições legais e com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102, caput, e §1º da Lei Complementar 80/1994,

CONSIDERANDO que o efetivo acesso à justiça fundamental, previsto no inciso LXXIV do Artigo 5º da Co Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe a Defensoria Pública a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública de Pernambuco ainda não se encontra fisicamente instalada em todas as comarcas do

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acesso à justiça nas demandas de caráter urgente até a efetivação da emenda constitucional nº 80/2014;

CONSIDERANDO que as instituições do sistema de justiça, dentre elas a Defensoria Pública, precisam adaptar seus serviços ao uso de ferramentas tecnológicas para dar eficiência e celeridade nos atendimentos e atuação, bem como facilitar o acesso aos assistidos;

CONSIDERANDO que o serviço prestado pela Defensoria Pública, com o uso de ferramentas tecnológicas, não substitui o serviço prestado presencialmente, mas que com este se soma para um maior alcance e eficiência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1°. Criar o Núcleo Digital da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (NDDPE), vinculado à Subdefensoria Cível e Criminal do Interior.

Art. 2º. O Núcleo Digital, projeto pioneiro no uso de tecnolo para atendimento e atuação remotas no âmbito da DPPE, por escopo levar a assistência jurídica integral nos locais não se tem Defensoria Pública instalada fisicamente, faz uso de ferramentas tecnológicas para atuação nos process atendimentos de urgência aos assistidos.

§ 1° O Núcleo Digital também será destinado para a realização de testes de ferramentas tecnológicas de atendimento/atuação entas tecnológicas de ate remota no âmbito da DPPE.

Art. 3º. O Núcleo Digital atuará nas comarcas do interior do Estado que não possuem Defensor(a) Público(a) lotado ou em regime de acumulação.

§ 1° As comarcas que serão atendidas pelo núcleo digital constarão de portaria a ser publicada pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 4º.O Núcleo Digital terá a seguinte estrutura:

I – Coordenação, a ser preenchida por um Defensor(a), mediante designação da Defensoria Pública-Geral;

II – Unidade digital cível, a ser preenchida por Defensores(as), em regime de acumulação, mediante designação da Defensoria Pública-Geral, ouvida a Subdefensoria do Interior;

Publica-ceral, ouvida a Subdetensoria do Interior; III – Unidade digital criminal, a ser preenchida por Defensores(as), em regime de acumulação, mediante designação da Defensoria Pública-Geral, ouvida a Subdefensoria do Interior;

IV – equipe de apoio técnico-administrativo, composta, inicialmente, por:

Inicialmente, por:
a) dois servidores com formação jurídica;
b) dois servidores de apoio técnico-administrativo;
c) um servidor de apoio em TI;
c) estagiários remunerados e voluntários de Direito.
§ 1º O quantitativo de Unidades Digitais e da equipe de apoio técnico-administrativo será dinâmico, tendo como parâmetro a quantidade de comarcas atendidas e a demanda de atendimentos/ atuação, conforme tabela em anexo.

Art. 5°. São atribuições do Núcleo Digital:

I -fazer atendimento inicial e prestar orientação jurídica, por meio remoto, nas demandas cíveis de caráter urgente, tais co demandas de saúde, curatela, alimentos, guarda, infância e juventude, e outras demandas a serem avaliadas, individualmente, pela coordenação do núcleo;

ajuizar e acompanhar ações judiciais cíveis que tramitam no PJE, nos termos do inciso anterior; III – participar, por meio remoto, de audiências cíveis de conciliação

e de instrução; IV – realizar atendimento e prestar orientação jurídica, por meio virtual, de assistidos acusados em processos criminais em

tramitaçao; V – atuar em processos criminais em tramitação, desde que seja processo eletrônico (PJE) ou processo físico digitalizado e disponibilizado pelo juízo. VI – participar, virtualmente, de audiências criminais.

§ 1°. O (A) Defensor (a) que vier acumular uma Unidade Digital Cível ou Criminal deverá disponibilizar 02 (dois) dias, por semana,

para atuação, de forma presencial, na sede do Núcleo Digital; § 2°. O(a) Defensor(a) que exercer atribuições junto ao Núcleo Digital não guardará vínculo com as Comarca atendidas pelo Órgão, competindo à Coordenação promover a distribuição proporcional, a cada membro, dos atendimentos e das atuações nos processos afetos às respectivas Unidades Digitais.

I – administrar a estrutura do núcleo;
II – dar cumprimento às atribuições elencadas no art. 4°, com o auxílio dos demais integrantes do núcleo;
III – elaborar planejamento estratégico anual;
IV – promover reuniões periódicas com os integrantes das

Unidades Digitais e com a equipe de apoio técnico-administrativo; V – coordenar e supervisionar, presencialmente, o fluxo das demandas e do trabalho da equipe.

Art. 7°. Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública-Geral, ouvida a Subdefensoria do Interior.

Art. 8°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria de nº 01/2013.

JOSÉ FABRÍCIO DE LIMA E SILVA PRESIDENTE DO CSDP

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS SECRETÁRIO GERAL DO CSDE

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR- GERAL

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES CONSELHEIRO ELEITA

WILTON JOSÉ DE CARVALHO

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA

Comissão Permanente de Licitação

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo o Processo Licitatório nº. 07/2022, Pregão Eletrônico nº. 06/2022, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, para fornecimento de eletrodomésticos, atendendo as necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco., a empresa Valdomir Henrique Paes Barreto - ME, CNPJ n° 02.782.453/0001-42, no valor global de R\$ 61.431,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e um reais), a empresa Procer Tecnologia Ltda, CNPJ n° 23.035.184/0001-20, no valor global de R\$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais), por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo.

Recife, 17 de março de 2022.